

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.011, DE 2015

Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado JOÃO PAULO PAPA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.011, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly. A iniciativa acrescenta itens à tabela que fixa os valores da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil, presente no anexo III da Lei nº 11.182, de 2005. Deseja-se que seja cobrado valor específico, de R\$ 400.000,00, no caso de Certificado de Homologação de Tipo (CHT) – Aeronave Remotamente Pilotada com PMD inferior a 150 kg e superior a 25 kg. Deseja-se, ainda que seja cobrado valor específico, de R\$ 100.000,00, na hipótese de Certificado de Homologação de Tipo (CHT) – Aeronave Remotamente Pilotada com PMD inferior ou igual a 25 kg. De acordo com o autor, hoje a cobrança pela certificação dessas aeronaves alcança R\$ 890.000,00, pois estão classificadas na categoria que abrange avião com PMD menor que 7.500 Kg, helicóptero com PMD menor que 2.730 Kg, dirigível e balão. Segundo S.Exa., *“o enquadramento dos VANTs nas mesmas TFAC’s de certificação de aeronaves maiores (...) inviabiliza o setor, pelo valor extremamente alto dessas Taxas”*.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Aeronaves remotamente tripuladas são usadas há muito tempo no campo militar e recreativo (aeromodelos). De alguns anos para cá, porém, o aperfeiçoamento da tecnologia relacionada a voos autônomos deu extraordinário impulso à fabricação e difusão dos chamados “drones”.

Em vista dos riscos a que a sociedade se expõe com a utilização assídua dessa espécie de aeronave, é essencial que exista um protocolo de segurança a ela aplicável. Ele começa, necessariamente, com a certificação do equipamento de voo, processo durante o qual o fabricante, interagindo com o órgão certificador, apresenta e demonstra, passo a passo, a eficácia e segurança do modelo da aeronave em exame.

A depender do tipo da aeronave, o processo de certificação pode ser bastante demorado, consumindo anos e recursos significativos. Daí o porquê de os valores da Taxas de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, no caso das certificações, terem sido fixados em patamar tão elevado (anexo III da Lei nº 11.182, de 2005). Como salienta o autor, em relação aos drones, a certificação dessas aeronaves alcança R\$ 890.000,00, pois estão classificadas na categoria que abrange avião com PMD (Peso Máximo de Decolagem) menor que 7.500 Kg, helicóptero com PMD menor que 2.730 Kg, dirigível e balão. Vale lembrar que, à época da aprovação da Lei nº 11.182/05, dado o pouquíssimo uso que se fazia das aeronaves remotamente tripuladas, o legislador não se ocupou de lhes oferecer tratamento diferenciado na cobrança por certificação.

Ocorre que o valor das taxas de certificação, como se pode notar no anexo III da Lei nº 11.182/05, está diretamente relacionado ao peso máximo de decolagem das aeronaves, na suposição de que, quanto maior o PMD, mais complexa a aeronave e seu processo de certificação. Levando-se em conta essa premissa, é patente o descasamento entre o que hoje se cobra para certificar um drone e o PMD de vários desses equipamentos.

De acordo com a regulação da ANAC, os drones ou aeronaves remotamente pilotadas (RPA) estão divididos em três classes, segundo o peso máximo de decolagem (PMD), no qual deve ser considerado os pesos da bateria ou combustível e de carga eventualmente transportada. A classificação é aplicável apenas para as RPA (drones) e não para os aeromodelos, assim: Classe 1 – Peso máximo de decolagem maior que 150 kg; Classe 2 – Peso máximo de decolagem maior que 25 kg e até 150 kg; e Classe 3 – Peso máximo de decolagem de até 25 kg.

No projeto em exame, deseja-se que os drones Classe 1, de PMD maior do que 150 kg, continuem a ser certificados mediante o pagamento de TFAC de R\$ 890.000,00. Para os drones Classe 2, PMD de 25 kg a 150kg, o valor da Taxa cairia para R\$ 400.000,00. Drones Classe 3, por sua vez, teriam Taxa de R\$ 100.000,00, para certificação. Percebe-se que a proposta adota o mesmo princípio existente na Lei nº 11.182/05 - proporcionalidade entre PMD e grau de complexidade da certificação - para fixar valores da TFAC aplicáveis aos drones. Soa razoável, portanto, a iniciativa.

De resto, tomando-se como referência o custo da certificação nos Estados Unidos, não parecem inadequados os valores fixados pelo autor para as TFAC, na hipótese de certificação de drones.

Segundo o sítio eletrônico generalaviationnews.com¹, o custo para certificar uma aeronave leve (*Light-Sport Aircraft – LSA*) pode atingir cerca de 150 mil dólares, algo perto de 500 mil reais. Muito embora não seja um valor preciso, dá uma ordem de grandeza para efeito de comparação.

A par do aspecto da proporcionalidade, o fato é que a imposição de TFAC de valor bastante elevado para a certificação de drones termina por desestimular a atuação da indústria aeronáutica nacional nesse campo. Não são muitos os fabricantes que podem despender quase um milhão de reais para ter aprovado o modelo de uma aeronave remotamente tripulada, especialmente se ela vai concorrer no mercado com modelos já certificados em outros países e validados no Brasil.

¹ <https://generalaviationnews.com/2012/09/09/the-cost-of-certification/>

Dessa maneira, por julgar pertinente e oportuna a proposta, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.011, de 2015**.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JOÃO PAULO PAPA
Relator